

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região que se abstenha de incluir, nos contratos que celebrar cláusula que preveja a cessão ou transferência total dos direitos da contratada, por afrontar o art. 72 da Lei nº 8.666/1993 e o entendimento firmado no item 8.5 da Decisão TCU nº 420/2002;

9.2. dar ciência desta deliberação à responsável, ao Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2813-39/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. Anexo IV a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 237 - "Altera os arts. 5º, 6º e 7º da Resolução-TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União."

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64 - "Altera os arts. 7º e 11 da Instrução Normativa-TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito do Tribunal de Contas da União, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão."

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-019.141/2006-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Renato Manuel Duarte Costa produziu sustentação oral em nome das empresas Transportes Dalcóquio Ltda. e Transportes Gerais Botafogo Ltda..

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-011.188/2007-0, TC-021.911/2009-9, TC-013.671/2010-3 e TC-019.549/2010-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-030.583/2007-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-016.655/2001-0, cujo relator é o Ministro José Jorge;

TC-012.901/2006-9 e TC-020.918/2008-7, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho; e

TC-009.117/2009-8, TC-010.802/2006-1 e TC-017.812/2003-5, cujo relator é o Auditor Weder de Oliveira.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão nº 2820, a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 2820, adotado no processo nº TC-015.019/2005-0, apresentado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 2820/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.019/2005-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/1992)..

3.2. Responsáveis: Afonso Celso Xavier Guilhon (037.903.553-72); Ana Maria Almeida Nogueira (062.558.413-91); Antônio José Reis Fonseca (107.139.303-06); Carlos Alberto Pinheiro (016.879.723-20); César Alberto Olímpio Jansen (094.654.213-91); Genoveva de Melo Brito (064.552.803-00); Giovanni Barbosa Costa (231.993.263-15); Hélio Coelho Lopes (216.606.623-20); Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas (407.407.493-15); José Jorge de Carvalho Rocha (269.115.743-15); José Rogério Freire (385.849.213-20); João Capistrano Nogueira (012.321.853-53); João José Pinto Silva (064.867.033-34); João Reis Fonsêca (238.998.673-00); Juarez Francisco Lima de Mendonça (094.909.653-91); Jurandir Pinto Alves (154.920.872-15); Júlio César de Oliveira Affonso (110.001.637-68); Katiúscia Vieira Ramos (570.502.953-53); Luciana Bueno da Cruz (516.390.681-04); Luzia Auxiliadora Vasconcelos Tolentino (113.226.831-15); Maria José dos Ramos Soares Dourado (270.433.713-68); Newton Ribeiro dos Santos (080.973.993-34); Nilce Maria Lemos Ribeiro (252.184.843-34); Paulo Roberto Lobo da Rocha (398.852.757-20); Pedro Ivo de Carvalho Viana (012.078.813-68); Raimundo Alves Costa Filho (144.479.161-34); Ricardo Melo Sousa Barroso (459.444.663-91); Rosa Maria Fonseca Almeida (076.552.663-87); Rômulo Orleans Silva Araújo (331.067.113-53); Vilson Moreira Campos (067.270.423-49); Vânia Maria Silva Gomes Pereira (126.239.703-00).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades em nos contratos de franquia e de transporte de cargas da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei nº 8.443/1992, e 250, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente denúncia;

9.2. acolher as razões de justificativa de Afonso Celso Xavier Guilhon, Ana Maria Almeida Nogueira, Antônio José Reis Fonseca,

Carlos Alberto Pinheiro, César Alberto Olímpio Jansen, Genoveva de Melo Brito, Giovanni Barbosa Costa, Hélio Coelho Lopes, João Capistrano Nogueira, João José Pinto Silva, João Reis Fonseca, Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas, José Jorge de Carvalho Rocha, José Rogério Freire, Juarez Francisco Lima de Mendonça, Jurandir Pinto Alves, Katiúscia Vieira Ramos, Luciana Bueno da Cruz, Luzia Auxiliadora Vasconcelos Tolentino, Maria José dos Ramos Soares Dourado, Newton Ribeiro dos Santos, Nilce Maria Lemos Ribeiro, Pedro Ivo de Carvalho Viana, Raimundo Alves Costa Filho, Ricardo Melo Sousa Barroso, Rômulo Orleans Silva Araújo, Rosa Maria Fonseca Almeida, Vânia Maria Silva Gomes Pereira e Vilson Moreira Campos;

9.3. acolher as razões de justificativa de Paulo Roberto Lobo da Rocha, relativamente aos atos praticados nos contratos 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 89, 90, 91, 93, de 1998, na concessão de diárias e passagens, e na cobrança de débitos da franqueada Reviver Serviços Gerais Ltda.;

9.4. rejeitar as razões de justificativa de Paulo Roberto Lobo da Rocha relativas à omissão em requerer a repetição do valor pago a título de ITBI, em 30/12/1999, no valor de R\$ 74.405,86;

9.5. aplicar a Paulo Roberto Lobo da Rocha a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia digital de inteiro teor do processo:

9.7.1. ao Corregedor, para avaliar possível violação aos deveres indicados no art. 116, incisos I e II, da Lei 8.112/1990, e o impacto que trabalhos dessa natureza provocam nas atividades da unidade técnica;

9.7.2. à Segecex, para o exercício do controle de qualidade instituído pela Portaria TCU 177/2009;

9.8. retirar a chancela de sigilo dos autos.

10. Ata nº 39/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/10/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2820-39/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 43 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de outubro de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Revoga o art. 3º da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a localização das varas federais criadas pela Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 2009.16.1516 e CONSIDERANDO o art. 2º da Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009, o qual dispõe que aos tribunais regionais federais cabe estabelecer a competência das varas e juizados especiais federais por ela criados, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 3º da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, Seção 1, páginas 188/190.

Art. 2º Alterar os Anexos I e II, restritos pela nova redação à localização das varas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1	
		Cruzeiro do Sul	1	
	Amapá	Laranjal do Jari*	1	
		Oiapoque*	1	
		Manaus	2	
	Amazonas	Tefé	1	
		Bahia	Salvador	1
	Alagoinhas		1	
	Bom Jesus da Lapa		1	
	Feira de Santana		2	
	Irecê		1	
	Itabuna		1	
	Teixeira de Freitas		1	
	Vitória da Conquista		1	



Goiás	Goiânia	2	41%
	Anápolis	1	
	Itumbiara	1	
	Jataí	1	
	Formosa	1	
Mato Grosso	Uruaçu	1	
	Cuiabá	3	
	Cáceres	1	
	Barra do Garças	1	
	Diamantino	1	
Maranhão	Juína	1	
	Sinop	1	
	São Luís	6	
	Balsas	1	
	Bacabal	1	
Minas Gerais	Imperatriz	1	
	Belo Horizonte	3	
	Contagem	3	
	Governador Valadares	1	
	Ipatinga	1	
	Ituiutaba	1	
	Janaiã	1	
	Juiz de Fora	2	
	Manhuaçu	1	
	Montes Claros	2	
	Muriae	1	
	Paracatu	1	
	Patos de Minas	1	
	Ponte Nova	1	
	Poços de Caldas	1	
	Pouso Alegre	1	
	Teófilo Otoni	1	
	Uberaba	2	
	Uberlândia	2	
	Unai	1	
Pará	Varginha	1	
	Viçosa	1	
	Belém	4	
	Itaituba	1	
	Marabá	1	
Piauí	Paragominas	1	
	Redenção	1	
	Santarém	1	
	Tucuruí	1	
	Teresina	2	
Rondônia	Corrente	1	
	Florianópolis	1	
	Parnaíba	1	
	São Raimundo Nonato	1	
	Porto Velho	2	
Roraima	Guajará Mirim*	1	
	Ji-Paraná	1	
	Vilhena	1	
Tocantins	Boa Vista	1	
	Palmas	1	
	Araguaína	1	
Gurupi	1		
Total		94	

ANEXO I

RESOLUÇÃO N. 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		Barra do Pirai	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	2	
		São João de Meriti	1	
		Espírito Santo	Serra	
	Total		25	

ANEXO I

RESOLUÇÃO N. 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
		Americana	1	
		Araraquara	1	
		Avaré	1	
		Bauru	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	2	
		Caraguatatuba	1	
		Catanduva	1	
		Cruzeiro	1	
		Itapeva	1	
		Jaú	1	
		Jundiá	1	

	Mato Grosso do Sul	Lins	1	19%	
		Mauá	1		
		Mogi das Cruzes	1		
		Osasco	2		
		Ourinhos	1		
		Piracicaba	2		
		Presidente Prudente	2		
		Ribeirão Preto	1		
		Santo André	1		
		Santos	1		
		Sorocaba	2		
		São Bernardo do Campo	1		
		São José dos Campos	1		
		São João da Boa Vista	1		
		São Vicente	1		
		Taubaté	2		
		Bela Vista*	1		
		Dourados	1		
		Total			43

ANEXO I

RESOLUÇÃO N. 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	2		
		Canoas	1		
		Capão da Canoa	1		
		Carazinho	1		
		Erechim	1		
		Gravatá	1		
		Palmeira das Missões	1		
		Paraná	Curitiba		2
			Apucarana		1
			Campo Mourão		1
			Foz do Iguaçu		2
			Guaira*		1
			Ponta Grossa		1
	Santa Catarina	Florianópolis	1		
		Criciúma	1		
		Itajaí	1		
		Joaçaba	1		
	Total		20		9%

ANEXO I

RESOLUÇÃO N. 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO N. 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6		
		Itapipoca	1		
		Juazeiro do Norte	2		
		Limoeiro do Norte	2		
		Sobral	3		
		Rio G. do Norte	Natal		1
	Açu		1		
	Mossoró		3		
	Pau dos Ferros		1		
	João Pessoa		2		
	Guarabira		1		
	Paraíba	Monteiro	1		
		Patos	1		
		Sousa	1		
		Recife	4		
		Arcoverde	1		
		Jaboatão dos Guararapes	2		
	Pernambuco	Caruaru	4		
		Garanhuns	2		
		Serra Talhada	1		
		Alagoas	Maceió		3
		Arapiraca	2		
		Santana do Ipanema	1		
	Sergipe	Estância	1		
		Itabaiana	1		
		Total	48		21%
	Total Geral		230		100%

Nota:

* Municípios em região de fronteira

Legenda:

Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal